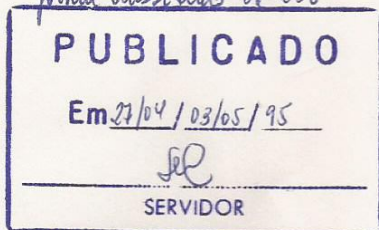




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 498 , DE 17 DE ABRIL DE 1.995.

Formal classificado 81 236



Fixa em 1,5% a alíquota do imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos para o exercício financeiro de 1995.

*Lidia Mansur de Lima Carlello
Assessor Especial
Mat. 41/1448 - GPM*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No período compreendido entre 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 1995, a alíquota de 3% (três por cento), prevista no art. 6º da Lei nº 282, de 25 de novembro de 1988, fica reduzida para 1,5% (um e meio por cento).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 17 DE ABRIL DE 1995.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 89/95

Em, 06 de abril de 1995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com fundamento no art.20, item II, da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o incluso projeto de lei, propondo que, no exercício financeiro de 1995, a alíquota do imposto de vendas a varejo de combustíveis líquidos e gases, prevista no art. 6º da Lei nº 282, de 25 de novembro de 1988, seja reduzida para 1,5% (um e meio por cento).

Tal medida se impõe em decorrência do disposto no art. 4º, "in fine", da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, combinado com o art.97, item IV, do Código Tributário Nacional.

Aproveito o ensejo, para renovar a V.Exas. os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº.SR.

HAMILTON DA SILVA FERREIRA

DD.PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

NESTA